LEI Nº. 4313, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a permuta do imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Associação Mão Amiga, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.672/0001-91, autorizada a permutar o imóvel doado através da Lei nº. 4225, de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º A permuta de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a edificação da sede da referida Associação no imóvel a ser permutado.

Art. 3º Na escritura de permuta a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para construção da sede da Associação no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Associação;

d) Deixe a Associação de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Caso a associação beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 5º O imóvel a ser permutado, torna-se indivisível inalienável e intransferível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Permuta de Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de abril de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete